



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

### JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Administrativo Nº020/2023-CMMC.**

**Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 2023.08.31.1 – SRP.**

Trata-se de procedimento administrativo visando a aquisição de veículo tipo caminhonete cabine dupla – capacidade 05 lugares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, via adesão a Ata de Registro de Preços.

Atualmente o Poder legislativo, desde sua implantação, não dispõe de nenhum veículo próprio para dar suporte as atividades administrativas e legislativa, sendo indispensável a aquisição do mesmo.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade já apontada na solicitação, além de ter se demonstrada com a vantajosidade no processo via carona, seja pelo preço está abaixo do identificado na pesquisa de mercado realizado, seja pela celeridade processual.

Sendo assim vislumbrou-se como solução adequada a aquisição do objeto através de adesão de ata de registro de preços para imprimir agilidade no processo de aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Neste cenário, foram efetuadas pesquisas mural de licitações do TCM/Pa, dentre outros portais de compras e de Tribunais, sendo localizado a Ata de Registro de preços do Município de Horizonte/CE, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 2023.08.31.1 – SRP**, realizado pelo Município de Horizonte/CE e a **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, contempla o objeto desta contratação, e consultados, órgão gerenciador e fornecedor, ambos aceitaram a adesão conforme solicitado, como se infere dos documentos contidos e instruem o presente Processo Administrativo.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preços, **Pregão Eletrônico Nº 2023.08.31.1 – SRP** no valor de **R\$ 249.000,00** (Duzentos e quarenta e nove mil reais) em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços do Município de Horizonte/CE é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

---

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do produto constante do Termo de Referência e orçamentos estão de acordo com as especificações do produto que a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Para além disso, justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos adquire um produto já aceito por outro Órgão Público, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda encartada, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

E de forma acautelatória, certificou-se que o processo licitatório que deu origem a Ata de Registro de preços, percorreu todos os trâmites exigido em lei e encontra-se publicada no mural do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/221905/licit/162477>), com todas as peças indispensáveis para sua legitimidade, obedecidos todos os ditames legais.

É oportuno destacar, além desse modal de contratação tem permissivo legal na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2012, Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, o processo está instruído de acordo com as exigências legais, vejamos:

### **Decreto 7.892/2013**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

---

Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Estando, portanto, este processo todo instruído conforme o Decreto Federal nº 7.892/2013 e na condição de Ordenador de Despesa, justificamos a adesão à Ata de Registro de Preços, oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 2023.08.31.1 – SRP**, o modo escolhido para a contratação do serviço em epígrafe, por este procedimento gerar economicidade e celeridade processual para Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

Diante disso, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços, oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 2023.08.31.1 – SRP**, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos. E para efetivar o processo, encaminha-se ao setor jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Após realizar os procedimentos necessários.

**JESANIAS DA SILVA PESSOA**  
Presidente da Câmara Municipal